



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Arquivalência  
- Diretoria do Legislativo -  
18.04.16

LEI Nº 4587, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento de permuta de Próprios municipais por imóvel particular, revoga a Lei Municipal nº 3317, de 18 de agosto de 2008 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de permuta de Próprios municipais por imóvel particular, a saber:

I – IMÓVEIS pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.974.082/0001-14, objetos das MATRÍCULA nº 3981, do Livro nº 2 do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício e 4276, do Livro nº 2 do Cartório Machado – 2º Ofício, constituídos de duas glebas de terras abaixo identificadas:

a) – Um terreno vago, de domínio pleno, próprio para construção, constituído da Área Institucional do DESMEMBRAMENTO CÍCERO FERNANDES MEDEIROS, com uma área de 538,25m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E TRINTA E OITO METROS VÍRGULA VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), ou seja, 21,35m (vinte e um metros vírgula vinte e cinco centímetros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 25,00m (vinte e cinco metros), em ambos os lados, limitando-se: ao NORTE, com a Travessa 01, ainda sem denominação oficial; ao SUL, com sobras do Fundo Municipal de Terras Públicas do mesmo desmembramento; ao LESTE, com imóvel pertencente aos herdeiros de Hilton Grangeiro Xavier e ao OESTE, com rua projetada 01, ainda sem denominação oficial, sem nenhuma benfeitoria existente, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 90.388,32 (NOVENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS);

b) – Um terreno vago, de domínio pleno, próprio para construção, situado entre os lotes nºs 07 (sete) e 08 (oito) da QUADRA "A", do LOTEAMENTO CONJUNTO NOVO JUAZEIRO – 2º etapa, com uma área de 594,00m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), ou seja, medindo 22,00m (vinte e dois) metros de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 27,00m (vinte e sete metros) em ambos os lados, limitando-se: ao NORTE, com a rua Escritor Humberto Campos; ao SUL, com parte do lote nº 19 e com os lotes 20 e 21 da mesma quadra; ao LESTE, com o leito da rua Escritor Humberto Campos e ao OESTE, com imóveis pertencentes a outros proprietários, sem nenhuma benfeitoria existente, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 98.010,00 (NOVENTA E OITO MIL E DEZ REAIS);



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

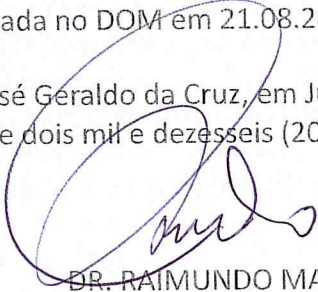
II - IMÓVEL pertencente ao SR. YGOR DEMÉTRIO SANTOS SILVA, comerciante, portador do RG nº 99099075945-SSP/CE., inscrito no CPF/MF sob o nº 891.810.503-72 e sua mulher d. ANA LÍVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, de prendas do lar, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua J. Zacarias de Amorim, nº 239, bairro Limoeiro, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constante da Gleba denominada "01-A1" no bairro Brejo Seco, com uma ÁREA TOTAL de 1.200,00m<sup>2</sup> (UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), que sua precisa individualização inicia-se no marco de partida com coordenadas geográficas no ponto E9 E-475883 E N-918943, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações, partindo do ponto/estaca denominado E8, com ângulo de 91°31'32" e distância de 40,00m (quarenta metros) do lado oeste, extremado-se com a Gleba 01-A2 de propriedade dos desapropriados, encontra-se o ponto/estaca denominado de E9, com ângulo de 88°28'28" e distância de 30,00m (trinta metros) ao sul, extremado-se com a rua Manoel Piraca de Souza, encontra-se o ponto/estaca denominado E10, com ângulo de 91°31'32" e distância de 40,00m (quarenta metros) do lado oeste, extremado-se com a Gleba 01-A2 de propriedade dos desapropriados encontra-se o ponto/estaca denominado E11, com ângulo de 88°28'28" e distância de 30,00m (trinta metros) do lado norte, extremado-se com a Gleba 01-A2, de propriedade dos desapropriados, encontra-se o ponto/estaca inicial denominado E8, encerrando todo o perímetro, desta cidade, sem nenhuma benfeitoria existente, adquirido por força da matrícula nº 6752, do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício, declarado de interesse social para fins de desapropriação por utilidade pública, ex-vi do Decreto Municipal nº 186, de 26 de junho de 2015, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 188.400,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 2º – Os imóveis descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º desta Lei, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, serão permutado pelo imóvel descrito e caracterizado no inciso II do mesmo art. 1º, pertencente ao Sr. Ygor Demétrio Silva Santos e sua mulher, destina-se à construção de uma PSF – POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA na sede do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3317, de 18.08.2008, publicada no DOM em 21.08.2008.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) de março de dois mil e dezesseis (2016).////////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE